

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AGE – 22 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por solicitação da presidência desta entidade confederativa, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, de forma virtual.

Às dezenove horas, com quórum suficiente, inicia-se a sessão com o Presidente da CBPQ Sr. Nelson Jorge da Silva Junior, oferecendo a **presidência dos trabalhos ao Sr. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes**, Presidente da Federação Paraibana, que aceitou presidir a Assembleia e foi aceito por unanimidade. Na sequência convidou a Sra. Karen Piovezana Murata, diretora administrativa da CBPq para secretariar a Assembleia, que prontamente aceitou o cargo.

O Sr. Presidente, Sr. Francisco Dinarte, iniciou a introdução desta Assembleia passando a leitura do **Edital de Convocação 003/2025** para a secretária, Sra. Karen, que assim a fez em sua íntegra e, posteriormente, retornou a palavra ao Sr. Presidente.

Para conduzir o **item 1 desta Assembleia “Revisão do Código Esportivo CBPq”** o Sr. Presidente chamou o atual Chefe do Comitê de Instrução e Segurança - CIS, Sr. Nathan Carvalho Silva, para apresentação das sugestões, mudanças ou adequações dos textos do Código Esportivo, para que, posteriormente, fossem colocadas para discussões e votações dos presentes.

O Sr. Nathan tomou a palavra e seguiu com uma breve introdução sobre os objetivos da proposta apresentada para atualização do Código Esportivo. Destacou que todas as sugestões (as novas redações) haviam sido compartilhadas com antecedência com os presidentes de todas as Federações, para que tivessem tempo de análise antes desta Assembleia.

Como todos já possuíam ciência das redações, ficou decidido entre os presentes que, seguiríamos, Artigo por Artigo, na seguinte sequência: Sr. Nathan apresentaria as propostas e justificativas, abriríamos os temas para debates e discussões e finalizaríamos com as votações. Desta forma e, na condução e mediação do Sr. Presidente, seguimos para a primeira pauta desta Assembleia.



Foram tratados no total, 10 (dez) Artigos do atual Código Esportivo com sugestões de revisão: *Artigo 23, Artigo 41, Artigo 42, Artigo 47, Artigo 76A, Artigo 145, Artigo 146, Artigo 162, Artigo 165A e Artigo 198.*

Antes da primeira votação, o Sr. Presidente solicitou à Secretária a checagem das Federações presentes, sendo, no momento, **9 (nove)**: Federação **Amazonense** de Paraquedismo, Federação **Baiana** de Paraquedismo, Federação **Gaúcha** de Paraquedismo, Federação **Goiana** de Paraquedismo, Federação **Mineira** de Paraquedismo, Federação **Paraibana** de Paraquedismo, Federação **Paranaense** de Paraquedismo, Federação **Paulista** de Paraquedismo e Federação **Piauiense** de Paraquedismo. Todas representadas por seus Presidentes.

Após as apresentações, discussões e sugestões foram apurados os seguintes resultados:

- 1) Redação **REVISADA** e **APROVADA**: *Artigo 23, Artigo 41, Artigo 47, Artigo 76A, Artigo 145, Artigo 146, Artigo 162, Artigo 165A e Artigo 198.*
- 2) Redação **NÃO APROVADA**: *Artigo 42*

Como **ANEXO I** e parte integrante desta ATA, seguem as novas redações **APROVADAS**.

Sr. Allander Durigon, Presidente da Federação Goiana, se manifestou, solicitando constar em ATA: tratar em Assembleia posterior o ajuste da nomenclatura “*mestre de saltos*”, hoje utilizada para IAFF em período de estágio.

Finalizadas as votações do item 1, o Sr. Presidente informou, a pedido do Sr. Nelson, Presidente da CBPQ, que, em relação ao **item 2 - “Relatório de Atividades da Diretoria 2025”**, devido ao avanço do horário desta sessão e, por se tratar da antecipação do relatório, seria retirado de pauta neste momento e apresentado em Assembleia posterior.

O Sr. Presidente segue então para apresentação do **item 3 - “Beneméritos e Presidentes de Honra”**, conforme previsto no Art. 91 do Estatuto, passando a palavra para o Sr. Armando Pettinelli, Presidente da Federação Gaúcha, que realizou a apresentação ao título de Atleta Benemérito desta Confederação o seu filiado Sr. WANDERLEY DAS VIRGENS CHIMENDES, CBPq nº 4432-D. Por solicitação, segue transcrição em ATA, de sua indicação:

Senhoras e senhores,

Membros da Assembleia da Confederação Brasileira de Paraquedismo, Atletas, dirigentes e convidados



É com enorme honra que a Federação Gaúcha de Paraquedismo, aqui representando pelo seu Presidente Armando Pettinelli, indica ao Título de Atleta Benemérito desta Confederação, seu filiado Wanderley das Virgens Chimendes, CBPq nº 4.432 "D", nascido em 20 de janeiro de 1944 e filiado à Confederação Brasileira de Paraquedismo desde 1º de janeiro de 1974, o qual prestamos hoje uma justa homenagem, celebrando sua trajetória longeva e enaltecendo um dos nomes mais significativos do paraquedismo brasileiro. Sua jornada no esporte começou em 6 de janeiro de 1974, data de seu primeiro salto. E, em um testemunho de longevidade esportiva raríssima, o mais recente salto registrado ocorreu em 15 de novembro de 2025, sendo mais de cinco décadas separando esses dois momentos e revelando um compromisso exemplar com o paraquedismo. Chimendes é Capitão da Reserva da Força Aérea Brasileira, foi atleta titular da Equipe de Paraquedismo da FAB entre 1979 e 1989, período em que representou a Força Aérea e o Brasil com disciplina, técnica, espírito competitivo e profundo amor pelo esporte. Entre suas conquistas esportivas, destacam-se:

- Campeão Brasileiro de Pouso de Precisão em 1981, em Brasília-DF, sob a presidência do Coronel Julião frente a CBPq.
- Tetracampeão Paulista pelo Clube de Paraquedismo de Jaboticabal nos anos de 1981, 1982, 1983 e 1984.
- Campeão Brasileiro por Equipes no Campeonato Brasileiro de 1984, em Caxias do Sul-RS.
- Campeão Gaúcho Individual, representando o Clube Ventania de Sapiranga-RS, no Campeonato Gaúcho de Pouso de Precisão em Ijuí-RS, em 2010.

Sua atuação, no entanto, ultrapassa as conquistas competitivas. Chimendes tornou-se referência técnica e institucional. É Árbitro Nacional da CBPq nº 10, atuando desde 1996 nas modalidades Estilo, PAI, PAG e FQL. E é também Juiz Internacional nº 038 pela Confederación Latinoamericana de Paracaidismo (COLPAR), tendo participado, mais recentemente como juiz no 8º Campeonato Latino-Americano de Paraquedismo, realizado em outubro de 2025 em Santa Fé, na Argentina. No âmbito administrativo, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento do esporte no sul do país. Foi presidente e vice-presidente da Federação Gaúcha de Paraquedismo em diversas gestões e, mais recentemente, esteve como Diretor Técnico, contribuindo com sua experiência acumulada de mais de meio século de dedicação aos céus do Brasil. Atualmente filiado ao Centro Gaúcho de Paraquedismo, em Novo Hamburgo-RS, segue ativo, saltando regularmente e convivendo com novas gerações de atletas, muitos dos quais foram inspirados por ele ou diretamente formados pelas suas mãos, já que é um dos instrutores ASL mais antigos do Brasil, tendo formado inúmeros paraquedistas ao longo das décadas. Sua contribuição para a divulgação do esporte também se faz presente nos centenas de saltos de demonstração realizados em áreas restritas, muitas vezes conduzindo com orgulho as bandeiras do Brasil e Rio Grande do Sul, e em outras vezes, a bandeira do Grêmio, seu time do coração. Suas

apresentações precisas e realizadas com muita técnica, encantaram e inspiraram o público por todo o país. Com aproximadamente 4.000 saltos acumulados, uma trajetória esportiva de cinco décadas e uma vida completamente dedicada ao paraquedismo, Wanderley Chimendes encarna a essência do Atleta Benemérito: exemplo, pioneirismo, contribuição contínua, espírito esportivo e legado duradouro. Por tudo isso, por sua história, por sua dedicação, por sua paixão inabalável por este esporte, a diretoria da Federação Gaúcha de Paraquedismo tem a honra de indicar Wanderley das Virgens Chimendes o Título de Atleta Benemérito da CBPq. Parabéns, Capitão Chimendes. O paraquedismo brasileiro reconhece, celebra e agradece sua trajetória.

Na sequência, o Sr. Presidente convidou para as apresentações de seus candidatos aos títulos de Beneméritos, o Sr. Fabrício Macoto, Presidente da Federação Paranaense, e o Sr. Jucelino Martins Maciel, Presidente da Federação Sul-Matogrossense, porém ambos estavam ausentes no momento e sem substitutos que pudessem conduzir tais apresentações dos indicados. Ainda que os presentes tivessem ciência dos nomes a serem indicados pela Federação Paranaense e Sul-Matogrossense, decidiram, em comum acordo, votarem apenas no candidato que teve a devida representação, uma vez compreendida a relevância da apresentação dos aspectos que fundamentam tal título aos candidatos. Portanto, apenas a indicação da Federação Gaúcha foi votada e aprovada por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente conduz à próxima votação os indicados aos títulos de “Honorários” desta Confederação, passando a palavra ao Sr. Allander Durigon, Presidente da Federação Goiana, para as devidas apresentações de seus candidatos. Foram apresentados e indicados, o Capitão ALOÍSIO ALVES OLIVEIRA, Chefe do APP-AN e o Sub-Oficial FLÁVIO BENS BESSA, Supervisor/Instrutor do APP-AN, por suas importantes contribuições às atividades do Paraquedismo no Centro-Oeste Brasileiro. Votados e aprovados por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente conduz à próxima votação os indicados aos títulos de “Presidentes de Honra”, passando a palavra para o Sr. Nelson, Presidente da CBPQ para apresentação dos candidatos a receberem tais títulos. Foram apresentados e indicados o Sr. Raimundo Pereira dos Santos Neto (2017-2019) e Sr. Breno Mello de Assis (2019-2021) por suas contribuições à CBPQ.

Iniciam-se as considerações e discussões entre os presentes e, posteriormente, o Sr. Presidente dá início às votações ao indicado Sr. Breno Mello de Assis. Resultado: Federação Paulista de Paraquedismo voto CONTRA e demais Federações votos A FAVOR.

Na sequência, o Sr. Presidente dá início às votações ao indicado Sr. Raimundo Neto. Resultado: Federação Amazonense, Federação Goiana e Federação Paulista de Paraquedismo votos CONTRA, Federação Bahiana ABSTEVE-SE e demais Federações votos A FAVOR.

Neste momento, a fim de conferirmos as apurações e resultados, o Sr. Presidente solicita à Secretária a checagem das Federações presentes neste momento de votação: **8 (oito)**: Federação **Amazonense** de Paraquedismo, Federação **Baiana** de Paraquedismo, Federação **Gaúcha** de Paraquedismo, Federação **Goiana** de Paraquedismo, Federação **Paraibana** de Paraquedismo, Federação **Paulista** de Paraquedismo, Federação **Piauiense** de Paraquedismo e Federação **Rondônia** de Paraquedismo.

O Sr. Presidente confere os votos aos indicados aos títulos de “Presidentes de Honra”, Sr. Breno e Sr. Raimundo Neto. Ambos tiveram maioria de votos A FAVOR nesta Assembleia.

Finalizada a pauta do item 3, o Sr. Presidente solicita que os presentes se manifestem sobre o **item 4, e último, “Outros assuntos de Interesse da Assembleia”**. Não houveram manifestações, portanto o Sr. Presidente encerrou os seus trabalhos e passou a palavra para o Sr. Nelson, presidente da CBPQ, para encerramento desta sessão que assim o fez com os devidos agradecimentos.

Sr. Allander Durigon, Presidente da Federação Goiana, se manifestou, solicitando constar em ATA o seu questionamento sobre a participação do Sr. Ricardo Pettená nesta Assembleia, na condição de vice-presidente e representante legal da Federação Rondônia de Paraquedismo, com direito a voto.

Todos os tópicos do dia foram deliberados, o Sr. Presidente desta Assembleia agradeceu a colaboração de todos e sem outras manifestações foi declarado o fim da Assembleia Geral Extraordinária aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e cinco às vinte e duas horas e quarenta e três minutos.



**Confederação Brasileira de
Paraquedismo**



Documento assinado digitalmente



KAREN PIOVEZANA MURATA

Data: 04/12/2025 16:39:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karen Piovezana Murata
Secretária

ANEXO I
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGE – 22 DE NOVEMBRO DE 2025

Este documento é parte integrante da ATA.

ARTIGO N.	REDAÇÃO ANTIGA	REDAÇÃO NOVA	VOTAÇÃO 22 NOV 2025
23	Os cursos de formação de Treinadores BBF, Instrutores e Pilotos Tandem, serão organizados pelas respectivas Federações em duas fases contíguas. O curso será ministrado por um único Diretor de Curso indicado pela CBPq/CIS, dentre 03 (três) examinadores sugeridos pela respectiva Federação, em ordem de prioridade. Os cursos possuirão duas fases e o Diretor de Curso da fase 01 deverá ser o mesmo Diretor de Curso da fase 02.	Os cursos de formação de Treinadores BBF, Instrutores e Pilotos Tandem, poderão ser solicitados pela federação ou pelo clube. Quando o pedido do curso desejado for realizado diretamente pelo clube, deverá ser formalizado através de protocolo de ofício e/ou através de e-mail, que deverá ser encaminhado para o presidente de sua respectiva Federação, com cópia para a CBPq e será aprovado apenas após anuência da Federação. Parágrafo único: Referido pedido de curso profissional deverá conter o local, data e horário de início do curso, nome dos candidatos pré-agendados, com o número de sua CBPq, podendo ser alterada a relação de candidatos até o início do curso. A CBPq será responsável por verificar os requisitos dos candidatos, para que seja realizada sua inscrição no curso solicitado.	Aprovada nova redação.
41	Os portadores de Categoria "A1" em Curso estão habilitados a saltar apenas sob a supervisão direta (em queda livre) de um Instrutor ASL ou AFF que pode delegar competência para os mestres de salto. Parágrafo único, O Treinador BBF pode preparar, treinar, saltar e lançar portadores de Categoria "A1" Graduados, sob a supervisão de um Instrutor ASL ou AFF.	Os portadores de Categoria "A1" em curso estão habilitados a saltar apenas sob a supervisão direta (em queda livre) de um Instrutor ASL ou AFF que pode delegar competência para os mestres de salto. Parágrafo único: O treinador BBF pode preparar, treinar, saltar e lançar portadores de categoria "A1" graduados, que não esteja em readaptação técnica, sob a supervisão de um Instrutor ASL ou AFF.	Aprovada nova redação.

42	Os portadores de Categoria "A" estão habilitados para: I. Realizar seus próprios lançamentos; II. Dobrar seu paraquedista principal; III. Realizar FQL – Formação em Queda Livre (Trabalho Relativo) diurno com paraquedista possuidor de Categoria "C", no mínimo, desde que este seja autorizado pelo Responsável Técnico da Atividade;	Sem alterações.	Não aprovada nova redação.
47	Dentre outras exigências, os seguintes parâmetros máximos de wingload (peso do paraquedista somado ao peso do equipamento em libras ou pounds, divididos pelo tamanho do velame) para utilização de velames principais e reservas em cada categoria devem ser obedecidos: I. Categoria "A1" – Velames retangulares com carga alar entre 0,5 e nunca maior que 1,0; II. Categoria "A" – Velames retangulares ou semielípticos classificados como iniciantes com carga alar nunca maior que 1,10; III. Categoria "B" - Velames retangulares ou semielípticos classificados como intermediários com carga alar recomendada máxima de 1,10 e nunca maior que 1,30. IV. Categoria "C" - Velames semielípticos ou elípticos classificados como avançados com carga alar recomendada máxima de 1,3 e nunca maior que 1,5 desde que o atleta tenha no mínimo 100 saltos com carga alar não superior a 1,3 com velame similar; V. Categoria "D" - Velames elípticos ou "Cross Braced" classificados como "Experts" com carga alar ilimitada, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização. §1º Toda redução de tamanho de velame deverá ser feita apenas dentro do parâmetro de carga alar em sua respectiva categoria e recomenda-se redução máxima de	Dentre outras exigências, os seguintes parâmetros máximos de wingload (peso do paraquedista somado ao peso do equipamento em libras ou pounds, divididos pelo tamanho do velame) para utilização de velames principais e reservas em cada categoria devem ser obedecidos: I. Categoria "A1" –Velames retangulares com carga alar entre 0,5 e nunca maior que 1,0; II. Categoria "A" –Velames retangulares ou semielípticos classificados como iniciantes com carga alar nunca maior que 1,10; III. Categoria "B" -Velames retangulares ou semielípticos classificados como intermediários com carga alar recomendada máxima de 1,10 e nunca maior que 1,30. IV. Categoria "C" -Velames semielípticos ou elípticos classificados como avançados com carga alar recomendada máxima de 1,3 e nunca maior que 1,5, para a carga alar máxima da categoria o atleta precisa ter realizado no mínimo 100 saltos com carga alar não superior a 1,3 com velame similar; V. Categoria "D" -Velames elípticos, classificados como avançados, com carga alar ilimitada, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização. VI. Para velames "Cross Braced" classificados como "Alta performance" é necessário possuir no mínimo 1.000	Aprovada nova redação.

	até 20 pés quadrados por troca; §2º É obrigatória a assinatura do Instrutor na caderneta de salto referente à mudança de velame para atletas até a categoria "D", sendo obrigatório o preenchimento da folha de progressão de controle de velames e autorização no site da CBPq.	saltos, com a carga alar limitada em no máximo 2,0 para os primeiros 100 saltos, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização. Para velames classificados como ultra high performance, deve-se seguir estritamente as recomendações do fabricante, sendo obrigatório a anotação na caderneta e posterior liberação no site, realizada por um instrutor ou competidor com proficiência na modalidade, para ambos os tipos de velames. §1º Toda redução de tamanho de velame deverá ser feita apenas dentro do parâmetro de carga alar em sua respectiva categoria e recomenda-se redução máxima de até 20 pés quadrados por troca, e 10 pés para velames abaixo de 100 pés quadrados. §2º É obrigatória a assinatura do Instrutor na caderneta de salto referente à mudança de velame para atletas até a categoria "D", sendo obrigatório o preenchimento da folha de progressão de controle de velames e autorização no site da CBPq.	
76-A	Em caso de disparo do DAA, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, o atleta será automaticamente suspenso por 30 dias, devendo ainda realizar reciclagem dos procedimentos por instrutor designado pela CBPq/CIS.	Em caso de disparo do DAA, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, o atleta será automaticamente suspenso por até 30 dias, devendo, obrigatoriamente, realizar reciclagem dos procedimentos por instrutor designado pela RTA do clube.	Aprovada nova redação.
145	São reconhecidas pela CBPq as Licenças relativas à instrução de paraquedismo: I. Treinador BBF: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq, sendo requisito obrigatório para poder realizar qualquer curso de instrutor da CBPq, ASL, AFF ou Tandem. Tem autonomia apenas para conduzir atividades ou instrução no solo dos cursos de primeiro salto, supervisão via rádio, e saltos acompanhando alunos recém graduados dos programas ASL ou AFF (alunos em Instrução-AI); os Treinadores	São reconhecidas pela CBPq as Licenças relativas à instrução de paraquedismo: I. Treinador BBF: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq, sendo requisito obrigatório para poder realizar qualquer curso de instrutor da CBPq, ASL, AFF ou Tandem. Tem autonomia apenas para conduzir atividades ou instrução no solo dos cursos de primeiro salto, supervisão via rádio, e saltos acompanhando alunos recém graduados dos programas ASL ou AFF (alunos em Instrução-AI); os Treinadores	Aprovada nova redação.

	BBF atuam sempre sob a supervisão presencial de Instrutores ASL ou AFF.	BBF atuam sempre sob a supervisão presencial de Instrutores ASL ou AFF.
II. Treinador Wing Suit: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq. Tem autonomia apenas para conduzir instrução ou treinamento específico para saltos de atletas na modalidade Wing Suit, respeitando as normas de trabalho relativo entre as categorias deste código, bem como normas específicas da modalidade do Capítulo XVIII deste código.	II. Treinador Wing Suit: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq. Tem autonomia apenas para conduzir instrução ou treinamento específico para saltos de atletas na modalidade Wing Suit, respeitando as normas de trabalho relativo entre as categorias deste código, bem como normas específicas da modalidade do Capítulo XVIII deste código.	II. Treinador Wing Suit: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq. Tem autonomia apenas para conduzir instrução ou treinamento específico para saltos de atletas na modalidade Wing Suit, respeitando as normas de trabalho relativo entre as categorias deste código, bem como normas específicas da modalidade do Capítulo XVIII deste código.
III. Mestre de Salto ASL, AFF: segundo escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq, período em que o recém-formado Mestre de Salto ASL, AFF realiza treinamento de alunos sob a supervisão presencial de Instrutores por no mínimo 60 dias e 50 lançamentos de alunos, podendo depois, sob aval e responsabilidade direta do supervisor, ser a distância e demonstra qualificação técnica para se tornar instrutor preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de instrutores.	III. Mestre de Salto ASL, AFF: segundo escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq, período em que o recém-formado Mestre de Salto ASL, AFF realiza treinamento de alunos sob a supervisão presencial de Instrutores por no mínimo 60 dias e 50 lançamentos de alunos, podendo depois, sob aval e responsabilidade direta do supervisor, ser a distância e demonstra qualificação técnica para se tornar instrutor preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de instrutores.	III. Mestre de Salto ASL, AFF: segundo escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq, período em que o recém-formado Mestre de Salto ASL, AFF realiza treinamento de alunos sob a supervisão presencial de Instrutores por no mínimo 60 dias e 50 lançamentos de alunos, podendo depois, sob aval e responsabilidade direta do supervisor, ser a distância e demonstra qualificação técnica para se tornar instrutor preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de instrutores.
IV. Instrutor ASL, AFF: Terceiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq; os Instrutores têm plena autonomia para conduzir atividades dentro do método ao qual estão habilitados.	IV. Instrutor ASL, AFF: Terceiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq; os Instrutores têm plena autonomia para conduzir atividades dentro do método ao qual estão habilitados.	IV. Instrutor ASL, AFF: Terceiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da CBPq; os Instrutores têm plena autonomia para conduzir atividades dentro do método ao qual estão habilitados.
V. Piloto Tandem: Apto a realizar saltos duplos com "Aluno Tandem".	V. Piloto Tandem: Apto a realizar saltos duplos com "Aluno Tandem".	V. Piloto Tandem: Apto a realizar saltos duplos com "Aluno Tandem".
VI. O Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF, ou Piloto Tandem é indicado pela Federação local e aprovado pela CBPq através do comitê competente, para conduzir treinamentos de pré-curso e auxiliar nos cursos de formação de instrutores em todos os níveis acima, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) em que é habilitado. O Instrutor Avaliador atua em curso de formação sob a supervisão presencial dos Diretores de Curso e demonstra qualificação técnica para se tornar Diretor de Curso preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de Instrutores Avaliadores. A função	VI. O Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF, ou Piloto Tandem é indicado pela Federação local e aprovado pela CBPq através do comitê competente, para conduzir treinamentos de pré-curso e auxiliar nos cursos de formação de instrutores em todos os níveis acima, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) em que é habilitado. O Instrutor Avaliador atua em curso de formação sob a supervisão presencial dos Diretores de Curso e demonstra qualificação técnica para se tornar Diretor de Curso preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de Instrutores Avaliadores. A função	VI. O Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF, ou Piloto Tandem é indicado pela Federação local e aprovado pela CBPq através do comitê competente, para conduzir treinamentos de pré-curso e auxiliar nos cursos de formação de instrutores em todos os níveis acima, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) em que é habilitado. O Instrutor Avaliador atua em curso de formação sob a supervisão presencial dos Diretores de Curso e demonstra qualificação técnica para se tornar Diretor de Curso preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de Instrutores Avaliadores. A função

	de avaliador também pode ser realizada por um instrutor que preencha os seguintes requisitos: - Ser maior de 18 (dezoito) anos; - Licença "D" em dia; - 3 anos de experiência na modalidade avaliada; - Mínimo de 50 saltos na modalidade avaliada; - 25 saltos nos últimos 6 meses; - Bons antecedentes; - Assinar termo de compromisso. §1º Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem: Esta indicação deverá, em princípio, recair sobre Instrutores da própria Federação local. Caso não existam no quadro das Federações, caberá a CBPq a indicação de um avaliador de outra região. §2º Após o preenchimento dos itens de 1 a 6 da folha de progressão para Examinador o Instrutor Avaliador será incluído no sistema como Avaliador tendo a partir desse momento os direitos exclusivos de um Avaliador. VI. Examinador de Curso TBBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem, é o Instrutor indicado pela Federação/CBPq para ministrar cursos de formação de instrutores, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) na qual é habilitado. Durante a condução do curso, o Examinador indicado atua como Diretor de Curso e volta à condição de Examinador ao término. §1º Todo Avaliador que desejar tornar-se Examinador deverá realizar o Curso de Formação de Examinadores (CFE) ou apresentar curso internacional equivalente e reconhecido pela CBPq. §2º São pré-requisitos mínimos para tornar-se um Examinador (TBBF, ASL, AFF ou Piloto Tandem): - Possuir Categoria "D"; - Ser instrutor ASL ou AFF ou Piloto Tandem há pelo menos 03 (três) anos; - Ter preenchido completamente a Folha de Progressão de Avaliador na modalidade pretendida; §3º Para o Examinador ser autorizado conduzir um curso	de avaliador também pode ser realizada por um instrutor que preencha os seguintes requisitos: - Ser maior de 18 (dezoito) anos; - Licença "D" em dia; - 3 anos de experiência na modalidade avaliada; - Mínimo de 50 saltos na modalidade avaliada; - 25 saltos nos últimos 6 meses; - Bons antecedentes; - Assinar termo de compromisso. §1º Instrutor Avaliador TBBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem: Esta indicação deverá, em princípio, recair sobre Instrutores da própria Federação local. Caso não existam no quadro das Federações, caberá a CBPq a indicação de um avaliador de outra região. §2º Após o preenchimento dos itens de 1 a 5 da folha de progressão para Examinador e mediante a Carta de Indicação da Federação de Origem, o Instrutor Avaliador poderá ser incluído no sistema como Avaliador tendo a partir desse momento os direitos exclusivos de um Avaliador. VII. Examinador de Curso TBBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem, é o Instrutor indicado pela Federação/CBPq para ministrar cursos de formação de instrutores, dentro da modalidade (Treinadores, ASL, AFF ou Tandem) na qual é habilitado. Durante a condução do curso, o Examinador indicado atua como Diretor de Curso e volta à condição de Examinador ao término. §1º Todo Avaliador que desejar tornar-se Examinador deverá realizar o Curso de Formação de Examinadores (CFE) ou apresentar curso internacional equivalente e reconhecido pela CBPq. §2º São pré-requisitos mínimos para tornar-se um Examinador (TBBF, ASL, AFF ou Piloto Tandem): - Possuir Categoria "D"; - Ser instrutor ASL ou AFF ou Piloto Tandem há pelo menos 03 (três) anos; - Ter preenchido completamente a Folha de Progressão de Avaliador na modalidade pretendida;
--	---	--

146	de formação (TBBF, ASL, AFF ou Piloto Tandem), é obrigatório a participação no Simpósio Bienal de Padronização de Instrução e realizar, no último biênio, pelo menos uma das seguintes atividades: - Ouvinte ou Avaliador em um curso de formação na modalidade na qual é habilitado; - Diretor de Curso na modalidade na qual é habilitado; VII. Os examinadores interessados em se tornarem Orientadores do Curso de Formação de Examinadores (CFE) deverão preencher os seguintes pré-requisitos: - Maior de 18 (dezoito) anos; - Ensino superior completo para Examinadores formados a partir de 8 de dezembro de 2021; - Atestado negativo de antecedentes criminais; - Termo de consentimento de análise de doping; - Instrutor AFF ou ASL em atividade; - No mínimo ser Examinador TBBF e em atividade; - Ter participado como ouvinte de um curso completo do CFE; - Ter participado, auxiliando e ministrando satisfatoriamente pelo menos 4 (quatro) módulos de um CFE; - Ter ministrado um CFE completo, sob a supervisão de um Orientador; - Carta de indicação da Federação a qual é filiado; - Preencher a ficha de progressão para orientador do CFE. Parágrafo único. Para o Orientador CFE ser autorizado conduzir um CFE é obrigatório a participação no Simpósio Bienal de Padronização de Instrução e realizar, no último biênio, pelo menos uma das seguintes atividades: - Ouvinte ou assistente de um Curso de Formação de Examinadores; - Ministrado um Curso de Formação de Examinadores;	§3º Para o Examinador ser autorizado conduzir um curso de formação (TBBF, ASL, AFF ou Piloto Tandem), é obrigatório a participação no Simpósio Bienal de Padronização de Instrução e realizar, no último biênio, pelo menos uma das seguintes atividades: - Ouvinte ou Avaliador em um curso de formação na modalidade na qual é habilitado; - Diretor de Curso na modalidade na qual é habilitado; VIII. Os examinadores interessados em se tornarem Orientadores do Curso de Formação de Examinadores (CFE) deverão preencher os seguintes pré-requisitos: - Maior de 18 (dezoito) anos; - Ensino superior completo para Examinadores formados a partir de 8 de dezembro de 2021; - Atestado negativo de antecedentes criminais; - Termo de consentimento de análise de doping; - Instrutor AFF ou ASL em atividade; - No mínimo ser Examinador TBBF e em atividade; - Ter participado como ouvinte de um curso completo do CFE; - Ter participado, auxiliando e ministrando satisfatoriamente pelo menos 4 (quatro) módulos de um CFE; - Ter ministrado um CFE completo, sob a supervisão de um Orientador; - Carta de indicação da Federação a qual é filiado; - Preencher a ficha de progressão para orientador do CFE. Parágrafo único. Para o Orientador CFE ser autorizado conduzir um CFE é obrigatório a participação no Simpósio Bienal de Padronização de Instrução e realizar, no último biênio, pelo menos uma das seguintes atividades: - Ouvinte ou assistente de um Curso de Formação de Examinadores; - Ministrado um Curso de Formação de Examinadores;	Aprovada nova redação.
-----	---	---	-------------------------------

	§1º O CIS manterá uma lista atualizada de Examinadores em condições de exercer a função de Diretor de Curso. §2º Em casos excepcionais a Federação poderá solicitar autorização para realização de curso com menos de 3 (três) candidatos, mediante apresentação de justificativa a CBPq/CIS desde que respeitando o mínimo de 2 candidatos para TBBF, ASL ou AFF e qualquer quantidade para Tandem Pilot.	§1º O CIS manterá uma lista atualizada de Examinadores em condições de exercer a função de Diretor de Curso. §2º Em casos excepcionais a Federação poderá solicitar autorização para realização de curso com menos de 3 (três) candidatos, e/ou, com menos de 15 (quinze) dias antes de sua realização, mediante apresentação de justificativa a CBPq/CIS.	
162	Anualmente, todos os Treinadores BBF, Mestre de Salto ASL/AFF, Instrutores ASL/AFF, Piloto Tandem, Examinadores, Técnicos e recertificadores de sistemas nos métodos em que possuem habilitações, deverão renovar as suas licenças, sempre por meio das suas Federações à CBPq. §1º Todos aqueles que não enviarem a ficha anual de atividade, ou não comparecerem a um Simpósio ou ao Congresso bianual de instrutores, estarão automaticamente desabilitados, devendo realizar treinamento de readaptação com um Instrutor avaliador indicado pelo CIS. §2º Não será reemitida a licença do Instrutor que não enviar à CBPq/CIS o devido relatório do Programa de Estudo e Prevenção de Acidentes (PEPA) e/ou Ficha Informativa de acionamento de reserva (FIAR), nas situações que ocorrerem em sua área de salto e que o mesmo as tenha presenciado. §3º Para renovação profissional (TBBF/ASL/AFF/Piloto Tandem/Técnico-Recertificador) será exigido atestado médico e assinatura de termo de consentimento para submissão ao teste antidopagem.	Anualmente, todos os Treinadores BBF, Mestre de Salto ASL/AFF, Instrutores ASL/AFF, Piloto Tandem, Examinadores, Técnicos e recertificadores de sistemas nos métodos em que possuem habilitações, deverão renovar as suas licenças, sempre por meio das suas Federações à CBPq. §1º A renovação profissional anual será realizada por meio de formulários físicos e/ou digitais que deverão ter preenchidos todos os requisitos específicos da habilitação profissional que se pretende renovar. Sendo eles: Declaração de atividades e consentimento de aplicação de toxicológico; certificado de participação em simpósio bianual de instrutores e atestado médico. §2º Na declaração de atividades deverá constar a quantidade de salto de cada modalidade, ou recertificações e manutenções no caso de técnicos e recertificadores, sendo que o profissional que não realizar o número mínimo conforme código esportivo poderá ter sua licença renovada, porém constará como INATIVO nesta modalidade até que apresente ficha de readaptação realizada por um instrutor avaliador indicado pelo Comitê responsável. §3º O Piloto Tandem, que esteja inativo há mais de 06 (seis) meses ou tenha realizado menos de 25 saltos como piloto tandem por ano, deverá fazer uma readaptação junto a um Avaliador. §4º O Treinador BBF, Mestre de Salto ASL e/ou AFF, Instrutor ASL e/ou AFF, que esteja inativo há mais de 06	Aprovada nova redação.

		(seis) meses ou tenha realizado menos de 25 saltos por ano no somatório das modalidades, deverá fazer uma readaptação junto a um Avaliador de sua modalidade. §5º Considera-se como readaptação, o cumprimento da folha de readaptação de instrutor que deverá ser conduzida por um avaliador/examinador da modalidade.	
165-A	Normas para Homologação de Licenças não emitidas pela CBPq: I. Solicitar junto ao Comitê Operacional Responsável a certificação da licença emitida por outra entidade que regula o paraquedismo, enviando toda documentação do curso realizado. II. Após analisada e aprovada a documentação por membros do CIS, o "candidato" deverá seguir os seguintes passos: III. Realizar prova teórica e oral do CIS com questões sobre os métodos de ensino na CBPq. IV. Realizar no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) saltos de avaliação de cada método pretendido (ASL/AFF/Tandem). Esses saltos serão avaliados por instrutores avaliadores indicados pelo CIS e o aproveitamento mínimo deverá ser de 80%. Atingindo esse aproveitamento nos dois saltos, o candidato será aprovado. Não o obtendo em nenhum dos dois saltos, o candidato será reprovado. E, atingindo o aproveitamento mínimo em apenas um dos saltos, o candidato será solicitado a realizar o terceiro salto, que definirá sua aprovação ou não, ainda de acordo com o aproveitamento mínimo de 80%. V. Os Comitês Operacionais fornecerão um manual padrão e todo material necessário para o candidato a ter sua licença homologada pela CBPq. VI. A homologação será realizada por um Avaliador	Normas para Homologação de Licenças não emitidas pela CBPq: I. Solicitar junto ao Comitê Operacional Responsável a certificação da licença emitida por outra entidade que regula o paraquedismo, enviando toda documentação do curso realizado. II. Será necessário o interessado comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na modalidade profissional que desejar convalidar na CBPq, servindo o respectivo comprovante temporal, como complemento aos demais requisitos exigidos na modalidade profissional que desejar convalidar. III. Após analisada e aprovada a documentação por membros do CIS, o "candidato" deverá seguir os seguintes passos: IV. O candidato deve apresentar atestado médico válido, resultado negativo toxicológico, documentos comprobatórios exigidos no curso da respectiva licença e recolher a taxa CBPq referente a cada habilitação solicitada. V. Realizar prova teórica e oral do CIS com questões sobre os métodos de ensino na CBPq. VI. Realizar no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) saltos de avaliação de cada método pretendido (ASL/AFF/Tandem). Esses saltos serão avaliados por instrutores avaliadores indicados pelo CIS e o aproveitamento mínimo deverá ser de 80%. Atingindo	Aprovada nova redação.

	indicado pelo Comitê Operacional responsável pelo tipo de licença. VII. O candidato (os) poderá escolher o local para as avaliações de acordo com o calendário do CIS desde que cubra todas as despesas dos membros e desde que o local escolhido ofereça condições mínimas para a realização das provas e saltos com total segurança. VIII. O candidato aprovado deverá ser supervisionado pelo Avaliador responsável ou outro que o venha a substituir, por 01 ano a contar da data da homologação de sua licença. IX. O Avaliador é responsável pela elaboração da pasta do profissional homologado, envio dos comprovantes de pagamento da anuidade profissional da Federação, CBPq e comprovante de depósito da taxa de avaliação direto na conta do Avaliador. A Taxa do Avaliador é 50% do valor do curso CBPq. X. Caso o candidato não seja aprovado, nenhuma taxa será ressarcida e o candidato deverá matricular-se em um curso convencional e pagando normalmente como um candidato comum.	esse aproveitamento nos dois saltos, o candidato será aprovado. Não o obtendo em nenhum dos dois saltos, o candidato será reprovado. E, atingindo o aproveitamento mínimo em apenas um dos saltos, o candidato será solicitado a realizar o terceiro salto, que definirá sua aprovação ou não, ainda de acordo com o aproveitamento mínimo de 80%. VII. Os Comitês Operacionais fornecerão um manual padrão e todo material necessário para o candidato a ter sua licença homologada pela CBPq. VIII. A homologação será realizada por um Avaliador indicado pelo Comitê Operacional responsável pelo tipo de licença. IX. O candidato (os) poderá escolher o local para as avaliações de acordo com o calendário do CIS desde que cubra todas as despesas dos membros e desde que o local escolhido ofereça condições mínimas para a realização das provas e saltos com total segurança. X. O candidato aprovado deverá ser supervisionado pelo Avaliador responsável ou outro que o venha a substituir, por 01 ano a contar da data da homologação de sua licença. XI. O Avaliador é responsável pela elaboração da pasta do profissional homologado, envio dos comprovantes de pagamento da anuidade profissional da Federação, CBPq e comprovante de depósito da taxa de avaliação direto na conta do Avaliador. XII. Caso o candidato não seja aprovado, nenhuma taxa será ressarcida e o candidato deverá matricular-se em um curso convencional e pagando normalmente como um candidato comum.	
198	Para obter a Categoria "C", o paraquedista deverá atender às seguintes exigências:	Para obter a Categoria "C", o paraquedista deverá atender às seguintes exigências:	Aprovada nova redação.

	I. Ter realizado no mínimo 200 (duzentos) saltos; II. Sair da aeronave em sexto, no mínimo, e entrar em uma formação de 6 (sexta) ou mais paraquedistas em pelo menos 2 (dois) saltos, ou demonstrar habilidade para realizar um mínimo de quatro (quatro) pontos em formações "Random" de FQL 4 (ou maior), em pelo menos 4 (quatro) salto, ou demonstrar a um Instrutor de Free Fly. III. Ter acumulado 2 (duas) horas de queda livre; IV. Pousar em pé dentro de 10 (dez) metros do ponto previsto para a aterragem, em 10 (dez) V. Realizar treinamento específico para saltos em grandes altitudes e particularidades para o uso do oxigênio com instrutor em dia com a CBPq/CIS; VI. Preencher pelo menos uma vez a folha de progressão de controle de velames para o equipamento que está utilizando quando requerer mudança de categoria; VII. Realizar treinamento específico sobre possibilidades e limitações de velames elípticos, ministrado por um instrutor avaliador ou treinador de velames em dia com a CBPq/CIS.	I. Ter realizado no mínimo 200 (duzentos) saltos; II. Sair da aeronave em sexto, no mínimo, e entrar em uma formação de 6 (sexta) ou mais paraquedistas em pelo menos 2 (dois) saltos, ou demonstrar habilidade para realizar um mínimo de quatro (quatro) pontos em formações "Random" de FQL 4 (ou maior), em pelo menos 4 (quatro) saltos, ou demonstrar a um Instrutor, em dia com a CBPq/CIS, sair da aeronave em quarto, no mínimo, e entrar em uma formação de vôo vertical de 4 (quatro) ou mais paraquedistas em pelo menos 2 (dois) saltos, realizando grip. III. Ter acumulado 2 (duas) horas de queda livre; IV. Pousar em pé dentro de 10 (dez) metros do ponto previsto para a aterragem, em 10 (dez) saltos; V. Realizar treinamento específico para saltos em grandes altitudes e particularidades para o uso do oxigênio com instrutor em dia com a CBPq/CIS; VI. Preencher pelo menos uma vez a folha de progressão de controle de velames para o equipamento que está utilizando quando requerer mudança de categoria; VII. Realizar treinamento específico sobre possibilidades e limitações de velames elípticos, ministrado por um instrutor avaliador ou treinador de velames em dia com a CBPq/CIS.
--	--	--

Sr. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes
Presidente

Karen Piovezana Murata
Secretária